



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 121/91, de 31 de janeiro de 1991.

Ementa: Altera a Lei nº 059, de 16 dezembro de 1989 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município passa a valer, a partir de 1º de janeiro de 1991, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e servirá como referência monetária no cálculo dos tributos, multas, penalidades e quaisquer outros valores no CTM.

Parágrafo Único - O valor nominal da UFM em cada mês, a partir de 1º de fevereiro de 1991, será o mesmo valor encontrado na Lei Orçamentária para definir a Unidade de Referência Orçamentária - URO.

Art. 2º - O valor principal dos tributos e demais créditos tributários lançados e não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado mediante a aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal de 01 (hum) Bônus do Tesouro Nacional (BTN) do dia em que se efetivar o pagamento, pelo valor do mesmo Bônus do dia do vencimento.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderá ser pago de uma só vez ou em até 06 (seis) parcelas mensais, na forma do prazo definidos em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

§ 1º - O Contribuinte que pagar até a data do vencimento da cota única gozará desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto lançado cumulativamente com aquele previsto no § 1º do Art. 17 da Lei nº 059/89.

§ 2º - No caso de pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,4 (quatro décimos) da UFM.

Art. 4º - O imposto sobre serviço dos profissionais autônomos será pago até em 06 (seis) parcelas mensais desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 01 (uma) UFM, na forma e prazo definidos em regulamento.

Art. 5º - Fica isento de Imposto o bem imóvel:

I - cujo valor do imposto não ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da UFM;

II - pertencente a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e aposentados desde que possuam um só imóvel e nele residam.

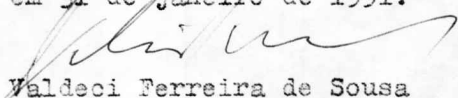
Art. 6º - O valor máximo permitido para cobrança da taxa de serviços públicos (TSP) será correspondente a 06 (seis) UFM e o mínimo será de 0,3 (três décimos) da UFM.

Art. 7º - Ficam aprovadas as Tabelas dos Anexos IC, II, III e IVA, IVB, IVC, IVB, IVE, IVF que fazem parte integrante do CTM e, substituirão as anteriores.

Art. 8º - Visando uniformizar a Legislação Tributária do Município as alterações constantes desta Lei serão inseridas no texto do CTM.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 31 de janeiro de 1991.


Valdeci Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal em exercício



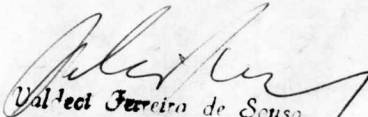
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

C - VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFM
1	Casa	5
2	Loja	7
3	Galpão/Telheiro	4
4	Outros	6


Valteci Ferreira de Sousa
Prefeita Municipal de Iguatu
em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

A N E X O II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

<u>ÍTEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>
	Alíquota sobre preço do serviço
TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA	
1.1. Execução de obras hidráulicas e de construção civil (ítem 31) da lista.....	5%
1.2. Diversões públicas (ítem 59) da lista, excetuando-se as promoções que envolvam profissionais contratados residentes no Município, sobre os quais incidirão impostos na proporção de 3%	7%
1.3. Serviços prestados por instituições financeiras (ítems 94 e 95) da lista	6%
1.4. Transportes de passageiros de natureza estritamente municipal (ítem 96) da lista	3%
1.5. Comunicação telefônica dentro do município (ítem 97) da lista	4%
1.6. Demais ítems da lista	5%
2. TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO QUANTIDADE DE UPM	
2.1. Trabalho dos seguintes profissionais autônomos de nível superior	
2.1.1. - Médicos	36
2.1.2. - Dentistas	30
2.1.3. - Engenheiros, arquitetos, advogados.....	18
2.1.4. - Enfermeiros, veterinários, economistas, psicólogos, administradores de nível superior.....	

12
Valdeci Ferreira de Sousa
Valdeci Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal de Iguatu
em exercício



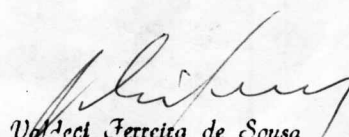
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

2.1.5. - Outros profissionais de nível superior	6
2.2. Trabalho dos profissionais de nível médio e agentes auxiliares do comércio.....	4
2.3. Trabalho dos motoristas autônomos	2
2.4. Trabalho dos demais profissionais não caracterizados como trabalhador avulso	1

3. TRIBUTAÇÃO DAS IDADES DE PROFISSIONAIS QUANTIDADE DE UFM

3.1. Por cada profissional, sócio empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade conforme a seguinte discriminação:

3.1.1 - Médicos	36
3.1.2 - Dentistas	30
3.1.3 - Engenheiros, arquitetos, advogados	18
3.1.4 - Enfermeiros, veterinários, economistas, psicólogos, administradores de nível superior	12
3.1.5 - Outros profissionais de nível superior ..	6


Valdeci Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal de Iguatu
em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU
ESTADO DO CEARÁ

A N E X O III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TSP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	A ALÍQUOTA SOBRE UFM
1.	Em relação aos serviços de limpeza Pública	1%
2.	Em relação aos serviços de coleta de lixo' por tipo de edificação e por m ²	
	a) Residencial	0,5%
	b) Comércio, indústria ou serviços	1,5%
	c) Outros	1%

OBS: ESTA TAXA SERÁ COBRADA EM CONJUNTO, OU SEPARADAMENTE, NO MÍNIMO DE 0,3 UFM E NO MÁXIMO 6 UFM.

Valdeci Ferreira de Sousa
Valdeci Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal de Iguatu
em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

A - PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR SOBRE A UFM
1	Estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços e similares, sobre a área construída:	
1	Até 20m ²	
2	De 21m ² a 50m ²	0,5
3	De 51m ² a 100m ²	1,0
4	De 101m ² a 150m ²	2,0
5	De 151m ² a 200m ²	3,0
6	De 201m ² a 300m ²	4,0
7	De 301m ² a 500m ²	6,0
8	De 501m ² a 1.000m ²	9,0
9	De 1.001m ² a 2.500m ²	10,0
10	De 2.501m ² a 5.000m ²	15,0
11	Acima de 5.000m ²	25,0 40,0

B - PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A UFM
1	Aprovação de projetos, por m ²	
2	Alteração de projetos, por m ²	0,5%
3	Edificações residenciais, por m ² de área construída e padrão:	0,5%
	a) tipo "A"	
	b) tipo "B"	3,0%
	c) tipo "C"	1,50%
4	Edificações não-residenciais, por m ² de área construída e padrão:	1,0%
	a) tipo "A"	
	b) tipo "B"	4,0%
5	Marquises, cobertas e tapumes, por m ²	2,0%
6	Loteamentos, exclusive as áreas destinadas ao Poder Público, por m ²	2,0%
7	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	0,5%
	a) por metro linear;	
	b) por metro quadrado.	5,0% - 3,0%